



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filó

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 16/2024 - FMS
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15/2024 - FMS

JUSTIFICATIVA DO PREÇO CONTRATADO

1. **OBJETO:** O objeto deste processo compreende a aquisição de equipamentos para controle do mosquito da dengue - *Aedes Aegypti* no Município, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

2. **CONTRATADO:** COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E CONSUMO CONCÓRDIA CNPJ: 83.573.212/0001-95.

3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Acerca da justificativa do preço contratado e da pesquisa de preços realizada para subsidiá-la, extrai-se no Termo de Referência:

Prevê o art. 72, inciso II, da Lei Federal n. 14.133/2021 que, junto ao processo de contratação direta, deverá ser realizada pesquisa de preços, como em processos licitatórios, para fins de estimativa do valor da contratação e que será utilizada, em documento posterior, para fins de justificativa do preço contratado:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: [...]

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei; [...]

VII - justificativa de preços; [...]

No âmbito do Município, existe o seguinte regulamento: Decreto Municipal, nº 4.072/2024 Art. 54 ao 60.

Cumprir destacar que esta estimativa de valor não configura uma seleção de menor preço, tampouco, necessariamente, um preço máximo que a administração pode arcar. Ao contrário, busca subsidiar, em momento seguinte a este Termo de Referência, a verificação se o preço daquele que já



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filó

foi escolhido como contratado é compatível com o mercado, conforme dispõe o ilustre doutrinador Joel de Menezes Niebuhr¹:

[...] há de se separar duas questões: uma é a escolha do futuro contratado, que não precisa se amparar decisivamente no preço, outra é a justificativa do preço do futuro contrato, que deve ser compatível com o mercado. Demonstrado que o preço é compatível com o mercado, em face da pesquisa de preços que é realizada com antecedência e que pode ocorrer independentemente da consulta direta a qualquer fornecedor ou interessado, a Administração Pública goza de discricionariedade para a escolha do futuro contratado, desde que de maneira motivada. Sob essa perspectiva, não é obrigatório que em contratação direta haja alguma espécie de disputa entre possíveis interessados. Basta, apenas, que a escolha do futuro contratado seja motivada e que o preço seja compatível com o mercado, o que não depende, insista-se, de cotação direta de preços com outros fornecedores ou interessados.

Ressalta-se, ainda, que a compatibilidade com o praticado no mercado não significa ser necessariamente inferior, em valores absolutos, ao montante obtido na pesquisa de preços. Pede-se, na literalidade do art. 72, inciso VII, um preço justificado. Se o objetivo da contratação direta fosse a rigorosa busca do menor preço, não seria uma contratação direta, mas um pregão com o critério de julgamento de menor preço. Nesse sentido, extrai-se da doutrina especializada²:

No caso da contratação direta, o que se espera é que o preço seja “justificável”, o que não necessariamente implica dizer em ser inferior ao preço de mercado ou à média obtida. No caso de inexigibilidade de licitação, por exemplo, sequer é possível falar em “preço de mercado”, propriamente, pois inviável a competição: nesse caso o preço de referência usualmente é o regular da própria contratada. Havendo divergências entre o preço obtido em pesquisa e o da contratação que se pretende formalizar, este deve ser justificável para que o procedimento possa prosseguir.

Assim, ilustrado não se tratar de um preço máximo de licitação, o valor da contratação fora estimado a partir dos quantitativos já expostos no corpo deste Termo de Referência e da pesquisa de preços realizada nos termos do art. 23 da Lei Federal n. 14.133/2021.

O inteiro teor da pesquisa de preços encontra-se nos autos deste processo e os valores estimados encontram-se transcritos a seguir.

1 NIEBUHR, Joel de Menezes. *Licitação pública e contrato administrativo*. 6. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2023. p. 136.

2 SALES, Hugo Teixeira Montezuma. In: SARAI, Leonardo (org.). *Tratado da nova lei de licitações e contratos administrativos: Lei 14.133/21 comentada por advogados públicos*. 3. ed. São Paulo: JusPodivm, 2023. p. 968.



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filó

ITEM	QTD Estimada	UNIDA DE	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO ESTIMADO TOTAL
01	01	Un.	Pulverizador Guarani (ou semelhantes) - Bateria 10lt: Com bomba Tipo pistão, inteiramente de plástico, que proporciona maior pressão e menor esforço. Capacidade do tanque: 10L (2,6 gal); Peso Vazio: 3,4 kg (7,5 lbs); Pressão Máxima: 4,8 bar (70 psi); Vazão de ponta regulável: 600 ml/min (0,16 gal/min); Tanque com designer inovador, proporcionando mais conforto; Alavanca em L super-resistente; Correias com ombreiras e fivelas ajustáveis; Válvula de descarga com trava de segurança; Válvula de alívio no cilindro para evitar sobre pressão; Bomba anticorrosão, de relevada resistência aos produtos químicos; Bico universal, fornecido com a ponta regulável de jato cônico e que permite o acoplamento de pontas de pulverização que seguem as dimensões das normas internacionais ISO.	1.290,00	1.290,00
02	02	Un.	Máscara semi Facial: é um tipo de equipamento de proteção individual (EPI) usado para proteger o sistema respiratório contra a inalação de partículas suspensas no ar. Diferente de um respirador descartável, ele é reutilizável e possui uma estrutura que cobre o nariz e a boca do usuário.	207,00	414,00
03	01	Un.	Atomizador Costal SR420: Cilindrada (cm ³), 56.5. Capacidade cm ³ , 56.5. Capacidade cu-in, 3.45. Desempenho PS, 3.5. Desempenho kW, 2.6. Peso Libras 1), 24.5. Peso kg 1), 11.1.	2.297,00	2.297,00
04	01	Un.	Válvula Controle de Vazão 1,5 bar: A válvula reguladora de pressão é um dispositivo projetado p/ regular e manter a pressão dos pulverizadores Costais manuais e de Compressão Prévia.	130,99	130,99
05	02	Un.	Jogo de Filtro para Máscara: Filtro combinado para uso em ambientes com contaminação conhecida contendo certos vapores orgânicos, certos gases ácidos, amônia ou metilamina em baixas concentrações.	114,00	228,00
				VALOR TOTAL	4.359,99



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filó

4. DA DIVULGAÇÃO DA DISPENSA

De uma análise dos autos deste processo, verifica-se que a divulgação de aviso de dispensa fora devidamente realizada no sítio eletrônico do município, tendo sido disponibilizado o prazo de 23/07/2024 a 25/07/2024 para a apresentação de propostas adicionais pelos eventuais interessados. Não houve apresentação de propostas no prazo através do canal indicado no aviso, razão pela qual reputa-se realizada e concluída a divulgação.

Conforme proposta anexa a este processo, o valor total a ser dispendido para a contratação é de R\$ 4.359,99 (quatro mil trezentos e cinquenta e nove reais e noventa e nove centavos), o qual encontra-se vantajoso quando comparado a pesquisa de preços no mercado.

Sendo assim, justificado está o preço a ser contratado.

Lindóia do Sul, 26 de julho de 2024.

IVONILSO VENÂNCIO
Secretário Municipal de Saúde